



matriculou-se para cursar o 2º semestre do ano de 2005, o 2º Termo do curso de Turismo Bacharelado, sendo que as aulas foram ministradas regularmente e em contrapartida a requerida deixou de efetuar o pagamento das mensalidades de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro no valor de R\$ 356,90 cada uma, totalizando um débito no valor de R\$ 2.999,58 de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais, sendo que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua citação por edital. Assim sendo, fica a requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para os atos e termos da ação proposta, bem como para pagamento do débito consignado na inicial em 15 dias ou oposição de embargos, sob pena de não o fazendo, a inicial converter-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a execução, por seus atos e termos até final pagamento e cujo prazo fluirá a partir de 30 dias do prazo do edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei

JUSTIÇA GRATUITA

Edital de citação do réu FABIO APARECIDO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 dias. Processo nº302.01.2009.023737-4 Ordem 2.487/09- A Doutora DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO, MM(ª). Juiz(a) da 3ª Vara da Comarca de Jaú/SP, na forma da lei,

Faz saber, que por este Juízo da 3ª Vara e respectivo 3º Ofício de Justiça, tramita a ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2487/09, movido por BANCO BRADESCO S/A contra FABIO APARECIDO PEREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF 246716458-66 com endereço na Rua José Pereira, 404- Bocaina-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido; cuja petição inicial em resumo diz que: o exequente é credor dos executados na quantia de R\$ 25.391,31, crédito esse representado através de Cédula de Crédito Bancário-Empréstimo pessoal sem seguro Prestamista firmada com a empresa executada, na qual o executado se obrigou a pagar em 23 parcelas de R\$ 1041,30, vencendo-se a primeira em 10/08/08 e a última em 10/06/2010, sendo que o executado não efetuou o pagamento na data prevista, não sendo encontrado o executado para citação nos endereços fornecido nos autos, estando portanto em lugar incerto e não sabido. Assim sendo, fica o executado Fabio Roberto Pereira CITADO para todos os termos e atos da ação proposta. Encontrando-se o executado em lugar ignorado, foi determinada a sua citação por edital, para que efetue o pagamento do débito em 03 dias ou apresentação de embargos no prazo de 15 dias. Os honorários advocatícios foram fixados em 10% sobre o valor do débito e no caso de pagamento do débito no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. No prazo de embargos, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o pagamento mínimo 30% poderão requerer o pagamento do saldo restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Não sendo efetuado o pagamento do débito em 03 dias ou apresentação de embargos no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 30 dias deste edital, sob pena de presumirem-se aceitos os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais.

JUNDIAÍ

5ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob nº 309.01.2010.01167-9/000000-000 (ordem: 1106/10), requerida por JBS Transportes e Locação de Equipamentos Jundiaí Ltda., COM PRAZO DE 20 DIAS. (Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005).

A Dra. Eliane de Oliveira, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, SP, na forma da Lei, etc. Faz Saber que por parte de JBS Transportes e Locação de Equipamentos Jundiaí Ltda. foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue: "Pedido de recuperação judicial. Aditado. Deferido. Vistos. 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial, posto que cumpridas as determinações do artigo 51 da Lei nº 11.101/05. 2. Nomeio o Sr. ADNAN ABDEL KADER SALEM, administrador judicial. 3. Dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. 4. Ficam suspensas, nos termos do inciso III do artigo 52, da Lei nº 11.101/05, todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei. 5. Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 6. Expeçam-se edital que conterà: I - o resumo do pedido do devedor e o teor dessa decisão; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federais e de todos os Estados e deste Município. 7. Observe que corre por esta Vara a recuperação judicial da empresa JBS LOCAÇÃO DE GUINDASTES E TRANSPORTES PESADOS LTDA. EPP., autos 309.01.2010.011068-1/000000-000, número de ordem 579/10. Como são empresas do mesmo grupo econômico, ambos os autos serão processados em conjunto. Anote-se e Observe-se. Int., Jundiaí, 08 de julho de 2010. Eliane de Oliveira Juíza de Direito. Assim, expediu-se o presente edital com o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e com A ADVERTÊNCIA DE QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, Dr. Adnan Abdel Kader Salem, administrador e advogado, OAB/SP 180.675, com escritório na Rua Siqueira de Moraes, nº 578, 7º andar Centro, Jundiaí, SP. fone/fax (11) 4521-8784, e-mail: adnanadv@terra.com.br.; SUAS HABILITAÇÕES, IMPUGNAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS OU EVENTUALMENTE NÃO RELACIONADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO



JUDICIAL, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pelo devedor no prazo de 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 55 da Lei. CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CLASSE 5 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Andrade Urias Ltda R\$ 390,00; Auto Peças B. Ltda R\$ 1.382,98; Auto Peças Disco Freio R\$ 254,50; Auto Posto DM de Jundiaí Ltda R\$ 29.424,67; Auto Posto Itatiaia R\$ 5.572,35; Auto Posto Videira R\$ 3.624,04; Banco Bradesco S/A R\$ 1.523.506,56; Banco Finasa BMC S/A R\$ 631.220,04; Banco Itaú S/A R\$ 105.516,74; Banco Real S/A R\$ 99.992,88; Banco Santander R\$ 915.787,52; Belém Pneus Car Center R\$ 2.985,68; Bom Brek Com. Ltda ME R\$ 2.600,00; Cardans Jundiaí R\$ 3.005,51; Carueme Caminhões R\$ 6.525,21; Chubb do Brasil R\$ 1.436,01; Comercial Nemeth Ltda R\$ 2.121,12; Correio Nova Jundiaí R\$ 1.919,90; Dalton Lopes ME R\$ 97,40; Fox Tel. E Internet Ltda R\$ 5.720,00; Delphos Com. de Equipamentos Ltda R\$ 13.387,23; Gasparetto & Zanata Ltda R\$ 525,00; Intermédica Sistema de Saúde S/A R\$ 8.633,00; Itucap Ltda EPP R\$ 2.697,90; Juliano G. Coelho R\$ 680,00; Jund Bombas Ltda R\$ 160,00; Jundianel Ltda R\$ 1.775,68; Kleber Elétrica ME R\$ 296,00; Lençóis Equip. Rod. Ltda R\$ 10.000,00; Listel Publicar do B. Ltda R\$ 17.617,80; Lock System R\$ 21.189,00; Madal Palfinger S/A R\$ 852,53; OESP Mídia R\$ 10.764,00; Petroiux Ltda R\$ 6.735,00; Posto Automan Ltda R\$ 805,00; Posto JK R\$ 390,00; Radiadores J. Ltda ME R\$ 1.049,00; Radiadores Retiro Ltda R\$ 2.876,00; Recauchutagem de Pneus R\$ 2.350,00; Renata T. Bezerra ME R\$ 1.851,00; SC Turbinas Ltda EPP R\$ 775,00; Sindicato do Transporte R\$ 6.992,31; SP Cardans Ltda R\$ 1.240,00; Tecnodiesel Ltda R\$ 3.250,00; Terpal Ltda R\$ 1.400,00. Total de credores quirografários R\$ 3.468.942,16. Total geral de créditos sujeitos à Recuperação Judicial R\$ 3.468.942,16. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pela Imprensa e afixado no Fórum local, no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 5º Ofício Cível de Justiça, aos 16 de julho de 2010.

ELIANE DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS
PROCESSO Nº 309.01.2005.027401-7/000000-000 ORDEM Nº 7061-05

A DOUTOR(A) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a GONÇALO BERNARDES, nascido aos 08/05/1963, natural de São Gonçalo do Sapucaí/MG, filho de José Vicente Bernardes e de Benedita Rosa Bernardes, que lhe foi proposta uma ação de Conversão de Separação em Divórcio, requerida por LUCIANA ROMANO, constando da inicial que a autora requereu a conversão da separação judicial em divórcio com a consequente expedição do mandado averbatório; requereu ainda os benefícios da justiça gratuita e a citação do requerido. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta. Fica advertido o réu que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado na cidade e comarca de Jundiaí em 12 de julho de 2010.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE REINALDO CASOTE, REQUERIDO POR DEVAIR CASOTE - PROCESSO Nº 309.01.2005.038755-1/000000-000, N.º DE ORDEM 8734/05.

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 31/10/2008, foi decretada a INTERDIÇÃO de REINALDO CASOTE, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). DEVAIR CASOTE. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 309.01.2004.014996-5/000000-000 Ordem nº 984/2004

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito Titular da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei.....

FAZ SABER a SEBASTIÃO PAULINO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em São Tomás de Aquino, na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, tendo como último endereço e domicílio a cidade de Jundiaí, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência, requerida por LOURDES DE ARAUJO CAUS, constando da inicial que a autora é sobrinha do requerido, o qual é proprietário do imóvel descrito na matrícula n.º 7.155 registrado junto ao Cartório de Imóveis da Comarca de Pitangueiras SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não-sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta, bem como, para assumir a posse e administração de seus bens. Fica advertido o réu que nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 15 de julho de 2010.